

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES**



**SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS  
PARLAMENTARES, AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL**

# RELATÓRIO E PARECER

---

**AUDIÇÃO N.º 53/XII-AR**

**PROJETO DE LEI N.º 801/XIV (PAN) – “PROCEDE À SEXTA ALTERAÇÃO DO REGIME  
JURÍDICO DA AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL, APROVADO PELO DECRETO-LEI Nº  
151-B/2013, DE 31 DE OUTUBRO”**

**11 DE MAI DE 2021**



---

## INTRODUÇÃO

---

A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisou e emitiu parecer, no dia 11 de abril de 2021, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sobre a **AUDIÇÃO N.º 53/XII-AR – Projeto de Lei n.º 801/XIV (PAN) – “Procede à sexta alteração do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro”**.

---

## ENQUADRAMENTO JURÍDICO

---

O Projeto de Lei em apreciação, oriundo da Assembleia da República, enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, no n.º 1 do artigo 116.º e artigo 118.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e na Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2021/A, de 6 de janeiro.

---

## APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

---

O Projeto de Lei em apreciação, subscrito pelo Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN) visa proceder à sexta alteração do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 47/2014, de 24 de março, e 179/2015, de 27 de agosto, pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 152-B/2017, de 11 de dezembro, e 102-D/2020, de 10 de dezembro,



designadamente quanto à redação dos artigos 1.º, 2.º, 3.º, 16.º, 18.º, 19.º, 21.º, 22.º, 25.º, 26.º e 49.º, bem como os Anexos II e IV (cf. artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º da iniciativa).

O proponente, na sua exposição de motivos que fundamenta a apresentação desta iniciativa legislativa refere que: “De acordo com o Relatório do Estado do Ambiente de 2019, do total de projetos sujeitos a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) entre 2008 e 2018, apenas 5% tiveram uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) desfavorável, tendo os restantes 95% sido objeto de DIA favorável condicionada<sup>1</sup>. Por outro lado, cerca de 82% dos projetos são avaliados ao abrigo do Anexo II do diploma de AIA, o qual permite a dispensa de procedimento de AIA a muitos projetos localizados em áreas sensíveis.

Estas estatísticas vêm demonstrar que a atual legislação de AIA não é suficiente para defender o ambiente, pois tem em conta questões de índole económico-financeira, permite “compensar” danos ambientais e autoriza a localização de projetos em áreas sensíveis sem que sejam sujeitos a AIA.

Estas questões estruturais, que levam a que apenas 5% dos projetos sujeitos a AIA não sejam aprovados, têm profundos impactos seja na aprovação da localização de projetos em áreas inundáveis em cenários de alterações climáticas ou de projetos de elevada intensidade hídrica em zonas de risco de desertificação, seja ainda ao nível do betonamento da costa para construção de projetos turísticos, aumentando a vulnerabilidade das zonas afetadas em virtude das alterações climáticas e da destruição de ecossistemas.

Segundo os dados disponíveis, Portugal ocupa o 4º lugar do ranking dos países europeus com mais espécies ameaçadas, com um total de 456 espécies ameaçadas. Entre 2016 e 2019, as espécies em risco de extinção em Portugal praticamente duplicaram, passando de 281 para as atuais 456. A nível mundial, Portugal é o 27º país com mais espécies ameaçadas, o que nos coloca nos 15% de países com mais espécies em risco de extinção. Tendo em conta a dimensão do nosso território, estamos diante de uma performance incrível pelos piores motivos.

Adicionalmente, não é aceitável que decorra da legislação a possibilidade de que o Governo possa isentar projetos de AIA ou que no regime de AIA possam existir deferimentos tácitos ou prorrogações indeterminadas.

Acresce ainda que a destruição de ecossistemas não pode ser de modo algum compensada ou paga em termos financeiros.

Desta forma, e face ao acima exposto, com o presente projeto-lei, o PAN propõe:



- A eliminação de qualquer ponderação de índole económico-financeira no processo de Avaliação de Impacte Ambiental;
- A eliminação da possibilidade de compensação de danos ambientais;
- A obrigatoriedade de sujeição a AIA de todos os projetos, previstos no Anexo II, que se localizem em áreas sensíveis;
- A eliminação da possibilidade de existir deferimento tácito em processos de Avaliação de Impacte Ambiental;
- A eliminação da possibilidade de prorrogação da Declaração de Impacte Ambiental”.

---

#### APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

---

Da análise na especialidade importa referir que não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

---

#### SÍNTESE DA POSIÇÃO DOS PARTIDOS

---

**O Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer de **abstenção** à presente iniciativa, considerando que a Região Autónoma dos Açores já dispõe de legislação própria sobre a matéria em causa.

**O Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer de **abstenção** à presente iniciativa, considerando que compete à Região Autónoma dos Açores, no âmbito das suas competências próprias, o estabelecimento de um Regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, e que este já foi estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A.

**O Grupo Parlamentar do BE** emitiu parecer **favorável** à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do PPM** não emitiu parecer à presente iniciativa.

**A Representação Parlamentar do PAN** emitiu parecer **favorável** à presente iniciativa.

**O Grupo Parlamentar do CDS-PP**, com assento na Comissão, sem direito a voto, não emitiu parecer à presente iniciativa.



Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Comissão deu conhecimento do presente Projeto de Lei ao Grupo Parlamentar do CHEGA e à Representação Parlamentar do IL, já que os mesmos não integram esta Comissão, os quais não se pronunciaram.

---

**CONCLUSÕES E PARECER**

---

**A Subcomissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável** deliberou, por maioria, com os votos a favor do **BE** e **PAN**, abstenção do **PS** e **PSD**, dar parecer **favorável** ao **Projeto de Lei n.º 801/XIV (PAN) – “Procede à sexta alteração do Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro”**.

Santa Cruz das Flores, 11 de maio de 2021.

**O Relator,**

(José Gabriel Eduardo)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente**

(Bárbara Torres Chaves)